



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 020, DE 8 DE MAIO 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2015, que **altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.465/2011, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública**, com o seguinte pronunciamento.

A presente matéria versa tão somente em efetuar a correção da unidade de potência devido erro material gravada na lei em comento, haja vista que a lei prevê que as classes residencial, comercial, industrial, serviços e outras atividades ficariam isentas da contribuição de iluminação pública nos casos de até 100 (cem) KVA/mês, quando deveria discorrer sobre o consumo relativo em Quilowatt-hora.

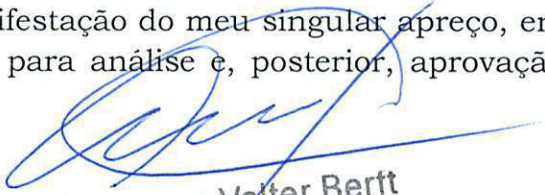
Para tanto, é oportuno esclarecer que kWh é uma **medida da energia elétrica** consumida por um aparelho durante um determinado período de funcionamento e significa Quilowatt-hora. Watt-hora é unidade de medida de energia e hora é uma unidade de tempo. Um Watt-hora é a quantidade de energia necessária para alimentar uma carga com potência de 1 Watt durante 1 hora.

A diferença entre W e VA é basicamente estabelecida pela não incidência simultânea de corrente e tensão em cima da carga. Uma carga aonde a tensão casa perfeitamente com a corrente, terá em seu produto o que chamamos de potência real, ou ativa, calculada em Watts. Tensão e Corrente em fase uma com a outra. Produto será a potência em Watts. Se a corrente não tem a fase igual a da tensão e sim deslocada uma da outra (no caso extremo se pode ter tensão sem ter corrente e corrente sem ter tensão), não existirá trabalho nesse caso. Não existirá potência em Watts, e sim em VA.

Diante do exposto torna-se necessário a correção do dispositivo para a aplicação devida da legislação ora vigente.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhe o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência especial**.

Com apreço,


Mauro Valter Berff
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

8 de maio de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.465/2011 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 1.465, de 21 de dezembro de 2011, que dá nova redação a Lei 903/2002, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

I – pertencentes à classe residencial, comercial, industrial, serviços e outras atividades, com consumo de até 100 KWh/mês;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 8 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração